DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 775/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/26611/2016
PROTOCOLO	: 1707692
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.142/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2016
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO "0" ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 45/2016, da celebração do **Contrato Administrativo n. 142/2016** entre o Município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto aquisição de um veículo "0" zero km Tipo Ambulância para o Município de Caarapó, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 4305/2017**(pç. 27,fls. 246-252), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1894/2019**(pç. 28, fl. 253), opinando nos seguintes termos:

> (...) opina pela **regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato Administrativo** em epígrafe, bem como de sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2016)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 45/2016), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2016

O **Contrato Administrativo n. 142/2016** está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 80.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 80.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Saliento que o contrato encontra-se encerrado, conforme informações constante a peça n. 21, fl. 224.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 45/2016, da celebração do **Contrato Administrativo n. 142/2016** entre o município de Caarapó e a empresa Enzo Veículos Ltda.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl